



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90057/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



24/11/2025 12:29

rezados, bom dia!

A empresa AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.543.302/0001-31, vem, por meio deste, solicitar esclarecimento referente ao PE N.º 90057/2025, de objeto: Aquisição de equipamentos servidores e firewalls para o data center do TRE-PE.

QUESTIONAMENTO 01

Conforme Edital, para o item “16 - DO PAGAMENTO” e conforme Minuta do Contrato, Anexo III em sua Cláusula Sétima, “DO PAGAMENTO” e seus sub tópicos, desta forma, levando em consideração os princípios da economicidade e isonomia além do padrão de mercado no faturamento de equipamentos de TI em notas fiscais distintas uma de revenda de produtos com a incidência de impostos em especial o ICMS e outra de serviços com a incidência de ISS, entendemos que será aceito o faturamento pela contratada do produto ofertado em notas fiscais distintas de revenda de produtos e serviços. Está correto o entendimento acima? Caso negativo, favor esclarecer.

QUESTIONAMENTO 02

Conforme Termo de Referência, para o item “3.2. Condições da Proposta”, conforme subitem 10.1.1 do item “10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA” e levando em consideração que a extensão da documentação que será enviado é superior à capacidade de armazenamento de anexos em e-mails corporativos, desta forma, entendemos que tal documentação poderá ser encaminhada através do envio de links de serviços como Google Drive, WeTransfer ou Microsoft OneDrive/Sharepoint com o conteúdo, sendo esse link anexado a proposta e enviado conforme formatação do item 10 do Edital. Está correto o entendimento acima? Caso negativo, favor esclarecer.

Cordialmente,
AVANTIA

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa AVANTIA para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90057/2025 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - COSINF, que assim opinou:

"Passo a responder os questionamentos efetuados pela empresa AVANTIA acerca do Pregão Eletrônico 90057/2025:

Acerca do questionamento 1: "Conforme Edital, para o item "16 - DO PAGAMENTO" e conforme Minuta do Contrato, Anexo III em sua Cláusula Sétima, "DO PAGAMENTO" e seus sub tópicos, desta forma, levando em consideração os princípios da economicidade e isonomia além do padrão de mercado no faturamento de equipamentos de TI em notas fiscais distintas uma de revenda de produtos com a incidência de impostos em especial o ICMS e outra de serviços com incidência de ISS, entendemos que será aceito o faturamento pela contratada do produto ofertado em notas fiscais distintas de revenda de produtos e serviços. Está correto o entendimento acima? Caso Negativo, favor esclarecer."

RESPOSTA: Como se trata de pagamento de notas fiscais, entendemos, s.m.j., que o questionamento deva ser dirigido à SEEXFIN;

Acerca do questionamento 2: "Conforme Termo de Referência, para o item "3.2. Condições da Proposta", conforme subitem 10.1.1 do item "10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA" e levando em consideração que a extensão da documentação que será enviado é superior à capacidade de armazenamento de anexos em e-mails corporativos, desta forma, entendemos que tal documentação poderá ser encaminhada através do envio de links de serviços como Google Drive, WeTransfer ou Microsoft OneDrive/Sharepoint com o conteúdo, sendo esse link anexado a proposta e enviado conforme formatação do item 10 do Edital. Está correto o entendimento acima? Caso negativo, favor esclarecer."

RESPOSTA: O ENTENDIMENTO ESTÁ PARCIALMENTE CORRETO. É POSSÍVEL, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE ENVIO DE ARQUIVOS QUE COMPLEMENTEM A PROPOSTA POR MEIO DE E-MAIL, O ENVIO DE PARTE DA PROPOSTA ATRAVÉS DE LINKS DESDE QUE OBEDECIDAS ÀS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NO EDITAL.

INFORMO QUE A RESPOSTA NÃO AFETARÁ a formulação das propostas, nem ensejará a republicação do Edital." (Doc. 3139433 da COSINF)

"Informamos que a legislação tributária exige a emissão de dois documentos fiscais distintos, nota fiscal de serviço e nota fiscal de material. Assim entendemos ser válido o pleito da empresa AVANTIA." (Doc. 3139740 da SEEXFIN)

Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos técnicos retro mencionados, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90057/2025 serão mantidos.

24/11/2025 12:22

Ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Att: Núcleo de Licitações - NULIC

Referente ao Pregão Eletrônico 90057/2025 (Processo SEI nº 0030972-89.2024.6.17.8000)

Objeto: Aquisição de equipamentos servidores e firewalls para o data center do TRE-PE.

Prezados Senhores,

Tendo em vista nosso interesse em participar do processo licitatório em epígrafe e após detalhada análise do conteúdo do edital, resta-nos a seguinte dúvida, que objetivamos esclarecer, no intuito do sucesso da sessão licitatória e da maior competitividade entre os participantes:

Questão

No tópico “4.2. Obrigações da Contratada”, páginas 33 e 34 do Edital, consta o seguinte:

“p) se o produto contratado for descontinuado pelo fabricante durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por produto similar ou superior, sem ônus ao CONTRATANTE”;

Entendemos que o produto só será considerado “descontinuado pelo fabricante” após decorrido o período de suporte ao conjunto de hardware e software ofertados, tanto para substituição parcial ou total em caso de defeito sob uso normal, como para correções e melhorias de firmware. Tal marco, denominado End-of-Support, regularmente ocorre 5 anos após o final de venda do produto, evento este denominado End-of-Order.

Como referência, seguem links para artigos do fabricante Fortinet explicando esses termos:

<https://community.fortinet.com/t5/Customer-Service/Technical-Tip-Product-Life-Cycle-Information-on-Fortinet/ta-p/194438>

<https://www.fortinet.com/uk/resources/cyberglossary/end-of-life-firewall>

Está correto nosso entendimento?

Aguardando o seu breve posicionamento, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada.

ARPSIST

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa ARPSIST para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90057/2025 do TRE/PE, esta pregoceria consultou o setor técnico - COSINF, que assim opinou:

"Acerca da solicitação de esclarecimento da empresa ARPSIST citada abaixo esclarecemos:

"Entendemos que o produtos só será considerado 'descontinuado pelo fabricante' após decorrido o período de suporte ao conjunto de hardware e software ofertados, tanto para substituição parcial ou total em caso de defeito sob uso normal, como para correções e melhorias de firmware. Tal marco, denominado End-of-Support, regularmente ocorre 5 anos após o final de venda do produto, evento este denominado End-of-Order.
(..) Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA: SIM, O ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO.

Por fim, indico que a resposta não AFETARÁ a formulação das propostas, para fins de republicação do Edital." (Doc. 3139433 da COSINF)

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoceria informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90057/2025 serão mantidos.

[Incluir esclarecimento](#)

